

SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

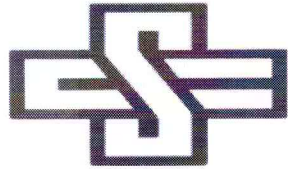
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.° 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG 700358 SSP/MS e CPF 224.054.028.15, e ainda, o Dr **João Nelson Lyrio**, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, RG OAB/MS n. 2631, CPF n. 003.601.471-00, ambos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira n° 88, Bairro São Francisco, em Campo Grande, MS, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o escritório de Advocacia **REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/MS, CNPJ n° 09.381.418/0001-60, com sede á rua São Paulo, 88, nesta Cidade, Bairro S. Francisco, CEP: 79010-050, neste ato representada pelos sócios **Carmelino de Arruda Rezende**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/MS sob o n° 723, portador do CPF n° 024.760.701-06 e **Gláucia Regina Pitéri**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob o n° 4312, portadora do CPF n° 038.394.068-03, ambos com o endereço comercial acima mencionado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

- 1.1 Em 20 de maio de 2019, os **CONTRATANTES** firmaram um contrato de prestação de serviços advocatícios, na esfera contenciosa e administrativa, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 1.2 Em 04 de agosto de 2020, os **CONTRATANTES**, firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2021, com redução do valor inicialmente contratado de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), limitando-se, em contrapartida, os serviços prestados apenas à esfera contenciosa.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA-CASA DE CAMPO GRANDE

1.3 Ocorre, que em março de 2021, com a extinção do Departamento Jurídico interno, todas as demandas da esfera administrativa e de mero expediente passaram a ser encaminhadas para o **CONTRATADO** (contratos e aditivos, respostas de ofícios ao MPE, MPF, MPT, PF, Delegacias, Pareceres diversos, expediente diário, etc), firmando-se o SEGUNDO TERMO ADITIVO.

1.4 Vencido o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, prorrogando seu vencimento por mais 12 (doze) meses, com o valor de R\$ R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA **DA RENOVAÇÃO**

2.1. Estando vencido o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** as partes resolveram firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, alterando o valor da prestação mensal e o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA **VALOR DO CONTRATO**

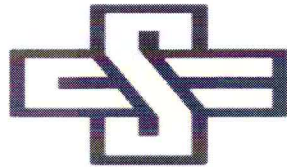
3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** por conta dos serviços e das obrigações assumidas, objeto do presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contra a apresentação da correspondente nota fiscal, mediante depósito a crédito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 2320 – OPERAÇÃO: 003 - CONTA CORRENTE Nº 0014.0

3.2. O valor mensal acima estipulado compreenderá o período de setembro do corrente (inclusive) ano até o mês de agosto de 2023, obedecidas, quanto ao demais, todas as regras vigentes e constantes do contrato aditivado.

CLAUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Nessas condições, as partes ratificam a vigência do presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, que embora assinado nesta data, tem sua vigência, a partir de 01 de SETEMBRO de 2022 para vigorar até 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA **DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**



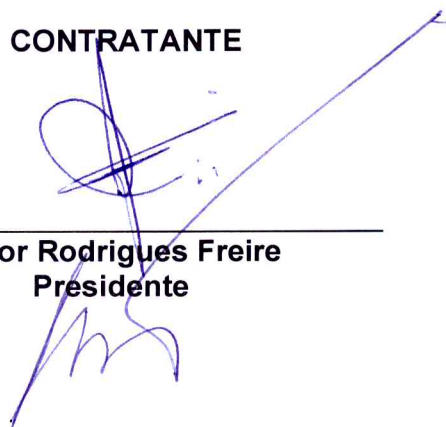
SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

5.1. Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originário e dos subsequentes ADITIVOS, não modificadas expressamente pelo presente instrumento.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2022

Pela **CONTRATANTE**



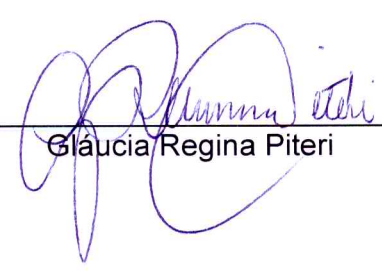
Heitor Rodrigues Freire
Presidente

João Nelson Lyrio
Diretor Financeiro

Pelo **CONTRATADO**



Carmelino de Arruda Rezende



Gláucia Regina Piteri

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Viteria Gabriela Gregorio dos V. Boas*
RG: *1651380 SEJUSP/MS*

2. 

Nome: *Maria Aparecida Telhado*
RG: *968133 SEJUSP/MS*